

*gum*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI

01 - 0259 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0259 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

OBRIGA AGÊNCIAS E VELÓRIOS DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A DISPONIBILIZAR ASSISTENTE SOCIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

10/01/2005

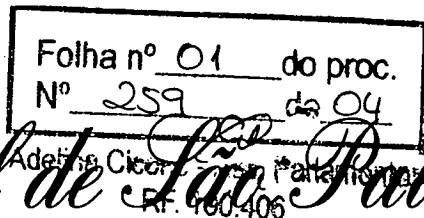
*Viviane FB'*

**VIVIANE FERREIRA PÓ**  
Supervisora  
SGP-33

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 12:54:00

00000020050-69





*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

LIDO HOJE 9 MAI 2004  
AS COMISSÕES DE  
Constituições e Justiça  
Administração Pública  
Social, Hom. Soc. e Trabalho  
Finanças e Orçamento

# PROJETO DE LEI

01 - PL  
01- 0259/2004

***Obriga agências e velórios do Serviço Funerário do Município de São Paulo a disponibilizar Assistente Social, e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

Art. 1º - As agências e velórios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, deverão colocar à disposição dos usuários de seus serviços Assistente Social, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

Art. 2º - A assistência social deverá ser prestada durante às vinte e quatro horas e consistirá principalmente de:

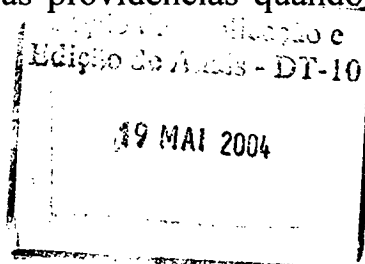
I – informações e orientações relativas a contratação de funerais, traslado de corpos, sepultamentos, cremações e exumações;

II – orientação para utilização do Seguro Obrigatório – DPVAT, nos casos de acidente de trânsito;

III – amparo às pessoas, quando utilizarem os serviços;

IV – disponibilização de primeiros-socorros médicos;

V – outras providências quando relacionadas a essas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 21/05/04 a 202

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| Folha nº 02 do proc.                                |
| Nº 259 da 04                                        |
| Assessoria Jurídica - Câmara Municipal de São Paulo |
| R.F. 100.406                                        |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

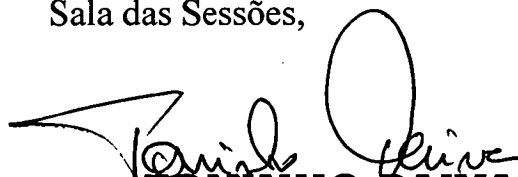
## *Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*



|                                       |
|---------------------------------------|
| Folha nº 03 do proc.                  |
| Nº 259 da 04                          |
| Adelina Cioffi - Prof. Paqueta Amaral |
| R.F. 161.406                          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete Vereador Toninho Paiva*

### **JUSTIFICATIVA**

Quando ocorre a perda de um ente querido, tanto familiares, como amigos se vêem emocionalmente transtornados, muitas vezes sem saber ao certo quais as providências a serem tomadas com relação aos funerais.

É nesse momento que há maior necessidade de orientação minuciosa quanto às exigências para a efetivação do translado, velório e sepultamento ou cremação e outras providências decorrentes.

A Assistência Social, através de profissional preparado e qualificado, tem a finalidade de prestar as orientações e propiciar o apoio esperado, para que a dor e o sofrimento não sejam agravados pelo desconhecimento de exigências burocráticas.

Diante dessas considerações, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-259 de 20.04 04/06/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 956/97, 661/01, 556/99

  
**Solange Raimone dos Santos**  
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo  
SGP-22

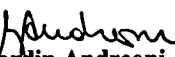
Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:  
Para se manifestar sobre o PL 956/97.

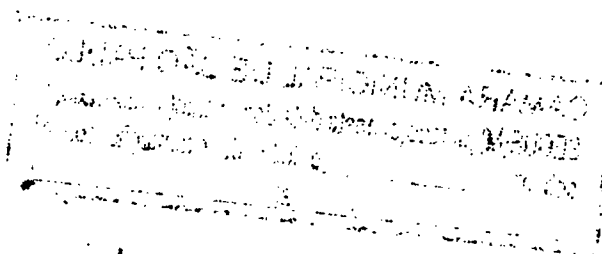
09/06/04

  
**ARSENIO TATTO**  
Presidente

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/06/04

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

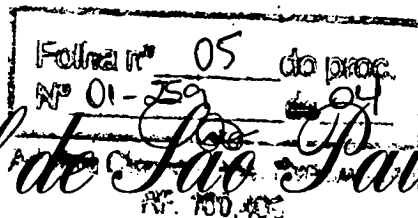


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 05 e 06 e folha de informação sob nº  
0817104a

Adelina Cíccone  
Assistente Parlamentar  
Registro 135.405



# *Câmara Municipal de São Paulo*



## **REQUERIMENTO**

REF: Projeto de Lei nº 259/2004

REQUEIRO A DOUTA MESA, na forma regimental, a inclusão do presente requerimento no processo relativo ao Projeto de Lei nº 259/2004, em atendimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de fls. 04, com as informações solicitadas.

REQUEIRO, ainda, a regular tramitação do PL nº 259/2004, justo que seu conteúdo possui significativa diferença do Projeto de Lei nº 956/1997. O Projeto de Lei nº 956/1997, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano trata exclusivamente de colocar o serviço de Assistência Social apenas nos postos do Serviço Funerário enquanto o de minha autoria é mais amplo, visando disponibilizar o Assistente Social em agências e velórios do Serviço Funerário do Município. Por fim, em relação ao PL nº 956/1997, visto que é um projeto de 1997 e estar em condições de pauta e não ter despertado interesse do autor em fazê-lo prosperar, e ainda o fato ser uma matéria de fundamental importância, solicito que o PL nº 259/2004 de minha autoria, continue seguindo os tramites legais dentro desta Casa de Leis.

Assim sendo, por não atentar qualquer dispositivo regimental, requeiro seja determinada a regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

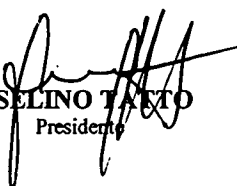
Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 0 - 259 de 20 04 07 / 04 (a) 06

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

07 / 07 / 04

  
**ARSELINO TASSO**  
Presidente

### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública Na

Discussão e votação Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.

  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo – JURI  
OAB-Sp 106.926

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

08 / 7 / 04

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2  
P1

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14.7.04 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Wadih Motran

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala  
Em 10

agosto

Julho e Justiça  
de 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/05/05

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documentos rubricado(s) sob  
nº 12.7102... e folha de Informação  
sob nº 03...

22.1.02.1205  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 07 do proc.  
N.º 01-259 de 2004  
O funcionário

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

**DEFERIDO**

02 FEV 2005

PRESIDENTE

13 - RDS  
13- 0008/2005

## REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs n.ºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

*Vereador - Líder do PL*



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-259 de 2004 22/02/2005 (a) apricado

**APARECIDO FERREIRA**  
RF 101.075  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

17/02/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação rubricado com folha nº ..09..  
do processo nº 01-259 / 2004 22 / 02 / 2005 a).....

*[Signature]*  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

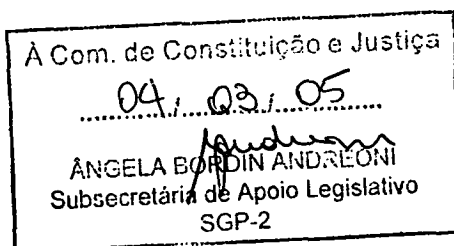
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0008 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

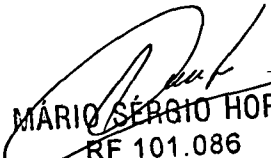
Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

*[Signature]*  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora



Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 07/03/05 às 12:10

  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |            |
| <i>Kamila</i>                                                                     |            |
| Para relatar.                                                                     |            |
| Sala da Comissão de Constituição e Justiça.                                       |            |
| Em:                                                                               | 9 / 3 / 05 |
|                                                                                   | <i>— L</i> |
| Presidente                                                                        |            |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |            |

|                                                                   |                    |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|
| RECEBIDO NA ACJ-3                                                 |                    |
| SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO |                    |
| EM 08.03.04                                                       | ÀS 18:40 HS        |
| POR                                                               | <i>[Signature]</i> |

*Saida 10/3/04 às 9:00hs PM.*

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora                                      |
| <i>Aurélio Miguel</i>                                                           |
| deferido na reunião ordinária de 16 / 03 / 05                                   |
| Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| Segue <i>m</i> juntado <i>2</i> , nesta data        |
| Documentos <i>2</i> e papel de informação           |
| Rubricado <i>2</i> sob folha <i>2</i> nº <i>102</i> |
| Em 31/03/05                                         |
| <i>ELINE GONÇALVES GAVIOLI</i><br>Secretária        |



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do  
Processo nº 259/04  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Reg. 409.465

16 - PAR  
16- 0061/2005  
PARECI DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PL nº 0259/04

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa obrigar as agências e velórios do Serviço Funerário do Município de São Paulo a disponibilizar Assistente Social para atendimento e orientação às famílias enlutadas.

Embora muito nobre a sugestão legislativa, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

O artigo 6º da LOM estabelece que "os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si".

Para preservar a coexistência harmônica entre os poderes a Lei Orgânica, em consonância com a Constituição Federal, estabelece competências para cada um dos poderes, que não podem ser delegadas por força do artigo 6º.

Na situação do projeto, a intenção é a de criar um dever às agência e velórios do Serviço Funerário Municipal, que é o de obrigá-las a ter um Assistente Social.

Ocorre, porém, que o Serviço Funerário Municipal é um Serviço Público, diretamente vinculado ao Poder Executivo conforme a redação do artigo 125, I da LOM.

"Art. 125 - Constituem serviços municipais, entre outros:

I - administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertinentes às entidades privadas."

Tratando-se de serviços públicos municipais a competência para a iniciativa de lei é privativa do Prefeito nos termos do art. 37 § 2º, IV, da LOM.



Folha nº 11 do  
Processo nº 259/04  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Reg. 105.444

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre a matéria de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

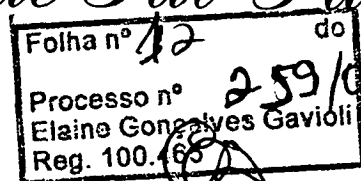
Diante das razões expostas, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/3/05

RELATOR



# Câmara Municipal de São Paulo



PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2004.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que obriga agências e velórios do Serviço Funerário do Município de São Paulo a disponibilizar de Assistente Social.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I - que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local - e no inciso XIII que dispõe "criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e funcional".

Ressalta o jurista "Hely Lopes Meirelles" que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo.

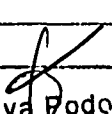
Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, 30/3/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 01/14/05  
página 65, coluna 3  
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

À SGP-21,  
  
São Paulo, 01/14/05

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, o(s) documento(s) e folha de  
informações sob  
nº 13/14  
Em 06/05/05  
Ass: 

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



|             |        |    |       |
|-------------|--------|----|-------|
| Processo nº | 13     | de | oc.   |
| nº          | 01-259 | nº | 02004 |

Eva Polowski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de abril de 2005.

Memo SGP -2 nº 09/2005

Ao Nobre Vereador

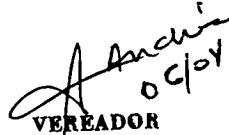
Toninho Paiva (PL)

O PL nº 259/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

  
**VEREADOR**  
**TONINHO PAIVA**  
15º SS - SALA 1118



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17  
do processo n.º 01-259 de 2004 06/05/05 (a) 6

**Eva Podolski**  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

06/05/05

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33 |                     |
| Requisitado em                       | <u>25/02/2005</u>   |
| Arquivado novamente em               | <u>06/05/2005</u>   |
| Com                                  | <u>14</u> fis.      |
| O Func.º                             | <u>[assinatura]</u> |

**APARECIDO FERREIRA**  
RF 101.075  
SGP-33